



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO E A EMPRESA MAIRIPORÃ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA JOAQUIM E MANUEL NO EVENTO "31º ARRAIÁ DO ZÉ BAGUNÇA", Nº 213/2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2019, o Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sílvio Antônio Félix, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MAIRIPORÃ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.114.208/0001-11, com sede social na Rua Alfredo Sade, nº 45, Conj. 01, Bairro Vila Basileia, na cidade de São Paulo – SP, CEP 02.471-060, por seu representante legal, Sr. Clodoaldo de Moraes, portador do CPF nº 063.300.578-93 e RG nº 16.297.343-3, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 06/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla Joaquim e Manuel para apresentação no evento "31º Arraiá do Zé Bagunça".
- 1.2. O show deverá ocorrer no dia 07/07/2019, às 20h30min, conforme designado pelo Departamento Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal.
- 1.3. O local designado para as apresentações dos shows e eventos serão indicados pelo Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportado integralmente pela Contratada.
- 1.4. A apresentação da dupla contratada deverá ter duração mínima de 90 (noventa) minutos.
- 1.5. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada ao CONTRATADO, o qual será obrigado a arcar com a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fica fixado o prazo de 24 horas da expedição da competente ordem de serviço para que o Contratado inicie a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br

Jaciane Ap: Ferreira

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 165 – 0205 133920007 1.205 339039 Evento Cultural – Arraiá do Zé Bagunça

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade no item anterior, e definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante recibo passado pelo Diretor do Departamento Solicitante da Prefeitura Municipal.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1. O atraso até 02 (duas) horas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

6.1.2. O atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

6.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2.

Taciana Ap. Teixeira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste Contrato o objeto da presente contratação.

8.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término será no dia 31.07.2019.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUENO BRANDÃO

-CONTRATANTE-


MAIRIPORÁ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Clodoaldo de Moraes
CPF nº 063.300.578-93 e RG nº 16.297.343-3
-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

01-
02-

